

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
um

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2022

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º - A alínea "b" do inciso IX do artigo 32 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32 - ...

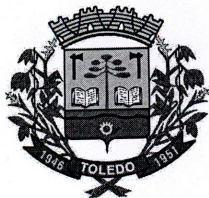
...
IX - ...

...
b) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.715 URTs (mil setecentas e quinze Unidades de Referência de Toledo);
..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2022.


MARCELO MARQUES
Vereador



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei visa alterar a Seção VI do Código Tributário Municipal que trata sobre as isenções, especificamente a alínea "b" do inciso IX do artigo 32, a qual estabelece os critérios utilizados para aplicação da isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU).

Pois bem, vejamos o que o Código Tributário Municipal nos informa atualmente quanto ao contribuinte portador de doenças específicas, ou que possua na família pessoa portadora:

"Art. 32 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que regulamentar a matéria:

...

IX - o contribuinte portador, ou que possua na família pessoa portadora, de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose), transtorno mental, ou outra deficiência ou doença grave e crônica que exijam dispêndios necessários ao tratamento, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

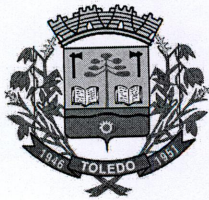
...

b) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.715 URTs (mil setecentas e quinze Unidades de Referência de Toledo), no qual resida"; (grifo nosso)

Desse modo, objetivamos com o presente projeto alterar a alínea "b", não qual consta como critério para isenção do referido imposto residir no imóvel, que por sua vez entendemos não ser uma aplicação justa da isenção, pois há casos em que o contribuinte possua apenas um terreno sem edificações.

Sabemos que a realidade de nosso Município é de imóveis com alto valor de mercado, o que faz com que nossos cidadãos, por muitas vezes, apenas consigam proceder a aquisição do terreno, vindo a edificá-lo posteriormente.

A lei vigente visa proteger os contribuintes que estão em situações de saúde delicadas, que também afetam seu orçamento próprio e familiar. No entanto, os mesmos contribuintes, que possuem apenas o terreno, comumente também acumulam o pagamento de aluguéis, comprometendo o seu orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
um

Por fim, considerando atingir Vossas Excelências, trazendo a compreensão *in casu*, clamo para que presente projeto seja votado aprovado.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2022.



MARCELO MARQUES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE